



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 26/2021

Origem: Executivo Municipal

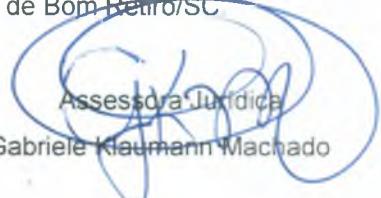
**EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL DE
QUE TRATA O ARTIGO 37, X DA CF/88 AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS,
ESTAGIÁRIOS, E DOS AGENTES POLÍTICOS
MUNICIPAIS, REAJUSTA VENCIMENTOS E
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Executivo que concede reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e estagiários a título de recomposição das perdas salariais, reajustados em 16,10%, referente ao IPCA, acumulado no período de abril de 2019 a outubro de 2021, e concedido um aumento real de vencimentos de 1,90%.

Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Executivo, o Prefeito Municipal, o Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido projeto de lei têm como objetivo devido às perdas salariais pelo funcionalismo municipal aliado ainda ao que dispõe a Carta Magna de 1988, que prevê uma revisão salarial anual em todos os níveis da Administração Pública e que o funcionalismo municipal se encontra com salários defasados.

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com


Assessora Jurídica
Gabriele Kraumann Machado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Alegaram ainda, que em relação ao percentual proposto, é importante que foi levado em consideração o índice legal do IPCA/IBGE, a fim de atender o disposto no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020.

Ao final, sustentaram que o projeto também possui um reajuste ao auxílio alimentação elevando o auxílio para o montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos jurídicos do projeto de lei:

Objetivando oferecer uma melhor interpretação aos nobres Edis, sobre o presente assunto, faz-se necessária a averiguação de algumas considerações antes da aprovação do presente projeto de lei.

Inicialmente convém mencionar que o presente Projeto de Lei respeita a Lei Complementar nº 173/2020, pois produzirá seus efeitos somente após o dia 31 de dezembro de 2021. É público e notório que proibições que estão previstas na Lei Complementar nº 173/2020, estão claramente datadas até 31 de dezembro de 2021.

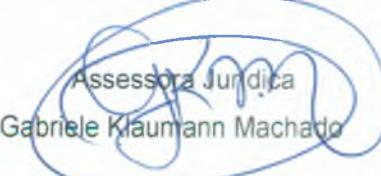
Importante destacar ainda, a declaração do ordenador de despesas, onde relata:

“Em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Diretrizes Orçamentárias”.

No que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com


Assessora Jurídica
Gabriele Klaumann Machado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

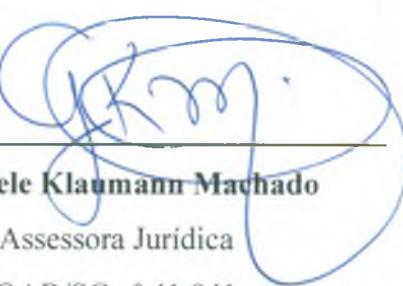
No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 16 de novembro de 2021.


Gabriele Klaumann Machado

Assessora Jurídica

OAB/SC nº 41.941

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com

Assessora Jurídica

Gabriele Klaumann Machado